

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater propostas para aprimorar a disponibilização do acesso aos microdados do Censo Escolar pelo INEP, para cumprimento dos princípios constitucionais da transparência e publicidade, sem prejuízo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
- representante Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- representante Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- representante Todos pela Educação;
- representante Fundação Lemann;
- representante Laboratório de Dados Educacionais;
- representante Open Knowledge Brasil;
- representante Associação Data Privacy BR.

JUSTIFICAÇÃO

De uns anos para cá, o Inep adotou decisão de restringir o acesso do público aos microdados do Censo Escolar, sob a justificativa de que seria para “suprimir a possibilidade de identificação de pessoas, em atendimento às normas

previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

Todavia, há um grande clamor por parte da sociedade civil contra tal decisão do Inep, uma vez que parte considerável das entidades e instituições sem fins lucrativos que atuam no setor educacional alega que a restrição de dados feita pelo Inep revela-se excessiva e desproporcional, ocasionando prejuízos à transparência, às avaliações e controle social de políticas públicas, bem como danos à pesquisa científica em si. Exemplo disso é o posicionamento público de 35 entidades sem fins lucrativos e associações de pesquisa divulgado em 22 de fevereiro de 2022, no qual se insurgem contra a restrição de dados realizada pela autarquia.

Sabemos que é necessário resguardar a privacidade das pessoas, porém não se pode desconsiderar por completo postulados igualmente importantes, como a transparência e a publicidade, que são princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Para ilustrar o problema gerado pela restrição de dados, as entidades alegam que não é possível, por exemplo, pesquisar informações cruzadas entre matrícula, análises por faixa etária e comparação entre idade e etapa, inviabilizando, por conseguinte, o cálculo da taxa de matrícula líquida. Sustentam a ausência de informações sobre transporte escolar e, em relação à análise de grupos específicos, não se tem informação sobre as categorias de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação. Há um total de matrículas da educação especial incluídas, não podendo aferir em quais etapas/modalidades esses estudantes se encontram. Há um total de matrículas exclusivas, sem distinção entre classe exclusiva ou escola exclusiva.

Ante o exposto, a presente audiência pública tem como finalidade, portanto, propiciar uma discussão democrática sobre os benefícios e a importância da publicação e divulgação adequadas desses dados educacionais pelo Inep para propiciar a correta formulação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e accountability do governo, visando, em última análise, a encontrar uma solução de equilíbrio entre o direito à privacidade, por um lado, e os princípios constitucionais da transparência e publicidade e de fomento à pesquisa e ciência, por outro.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)